**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024**

**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do**

**Município de Herval d´Oeste – SC**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL DOESTE (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, n° 389, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Mauro Sérgio Martini, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, com CNPJ 82.939.430/0001-38, doravante denominado **CONCEDENTE** e a ASSOCIAÇÃO DA ÁGUA RURAL DE HERVAL D´OESTE - AAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 10.510.007/0001-07, com sede administrativa à Rua Nilo Peçanha, 50, centro, Município de Herval d´Oeste, neste ato representada por seu **Presidente**, doravante denominada **CONVENENTE** que ajustam-se mediante as seguintes Cláusulas e condições e em atendimento à Lei nº 4.320/64, Lei Federal nº 13.019/2014, obedecendo a Instrução Normativa TCE/SC-14/2012.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente Termo de Fomento visa ao estabelecimento de bases para a cooperação e para promover o repasse de recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas conforme Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE, parte integrante deste Termo, cuja finalidade é a realização de manutenção das atividades de distribuição de água aos agricultores, a ser executado pela CONVENENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DESPESAS**

**2.1 DO VALOR**

I) O CONCEDENTE efetuará o repasse financeiro no valor de R$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais) em parcela única do exercício em curso, a partir de 20 de maio de 2024, parte integrante deste Termo.

II) A CONVENENTE não empregará contrapartida neste Termo.

**2.2 DESPESAS**

I) As despesas provenientes da execução deste repasse serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Orçamento do exercício financeiro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 DA** **CONVENENTE**

I) Receber os recursos financeiros de que trata este termo, movimentá-lo em instituição financeira oficial, em conta corrente específica e vinculada ao presente termo, promovendo a fiel aplicação dos recursos recebidos, exclusivamente na consecução do objetivo aqui estabelecido, em conformidade com o Plano de Trabalho, anexo I ao presente Termo;

IV) Comunicar, prévia e imediatamente o Município de Herval d Oeste, qualquer alteração havida, inerente ao presente instrumento;

III) Prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida, conforme legislação vigente e cláusula quarta deste Termo;

IV) Devolver os recursos e rendimento da aplicação financeira;

V) Responder a diligências decorrentes do processo de prestação de contas, quando ocorrer;

VI) Manter atualizado seu cadastro junto ao CONCEDENTE, comunicando eventuais alterações de endereço e/ou de seus representantes legais;

VII) Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos não aplicados no objeto de repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras;

VIII) Identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas;

IX) Permitir livre acesso aos agentes da administração pública, Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado.

**3.2 DA CONCEDENTE**

I) Efetuar o repasse financeiro no valor estabelecido neste Termo, destinados ao pagamento de despesas conforme Plano de Trabalho;

II) Publicar extrato resumido do Termo de Fomento;

III) Acompanhar e fiscalizar a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos repassados, emitindo o parecer na prestação de contas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Termo deve ser encaminhada ao Poder Executivo e elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e de auditoria legais e vigentes, a cada 90 (noventa) dias contando a partir da data do recebimento da parcela, conforme cronograma de execução do Plano de Trabalho.

Para prestar contas a CONVENENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE:

I - Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiaria e pelo tesoureiro;

II - Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e o atendimento da finalidade pactuada;

III - Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;

IV - Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

V - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa de período;

VI - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário;

VII - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

VIII - Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;

IX - Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, que conterá:

1. Descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.
2. Detalhamento das horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitários e totais dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.
3. Demonstração do alcance das metas e resultados previstos na parceria;
4. Apresentação da priorização do controle de resultados e a busca pela satisfação do objeto.

X - Emissão do comparecer técnico fundamentado pelo conselho fiscal, acerca da aplicação do recurso recebido pela entidade, em conformidade com art. 47 e seguintes da Instrução Normativa 14 do TCE-SC;

XI - Integram a prestação de contas e sujeitam-se às mesmas regras dos recursos concedidos, os recursos concernentes à contrapartida financeira ao encargo da CONVENENTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

I - O acompanhamento da execução física do objeto será realizado pelo CONCEDENTE, por meio da comissão de monitoramento e avaliação;

II - Ficam os servidores conforme decreto de nomeação, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III - A comissão deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo especificar o efetivo cumprimento da aplicação dos recursos, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os quais ficarão anexos ao processo de prestação de contas.

**CLÁUSULA SEXTA** **– DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A parcela dos recursos transferidos no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** **– DA PROIBIÇÃO**

Fica proibido o repasse dos recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do CONCEDENTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITO DE PROPRIEDADE**

O CONCEDENTE terá direito dos bens remanescentes na data da conclusão, rescisão ou extinção do ajuste, se houver.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se do interesse das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

**10.1 DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE**

I) Não havendo aplicação correta, na forma ajustada, dos recursos transferidos, a constatação de irregularidades insanáveis no processo de prestação de contas, ou a não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado, será lançada a responsabilidade da CONVENENTE, restituição do valor total do fomento ou da parcela, bem como dos rendimentos da aplicação financeira, acrescida da variação do índice do INPC e, também acrescido de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano;

II) É de responsabilidade exclusiva da Associação contemplada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**10.2 DA RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE**

I - O CONCEDENTE assumirá ou transferirá a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência do fato relevante do modo a evitar sua descontinuidade;

II - Ocorrendo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilidade solidária, instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – Instrução Normativa 13/2012.

**10.3 DAS SANÇÕES**

I - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - As sanções administrativas cabíveis, garantida a prévia defesa, são as seguintes:

1. Advertência;
2. Inidoneidade – todas as esferas de governo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou não cumprimento das cláusulas e condições nele estipuladas ou denunciadas por qualquer dos signatários com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne inexequível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Herval d Oeste (SC) para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo, esgotadas as vias administrativas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Herval d` Oeste-SC, 16 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Mauro Sérgio Martini Presidente da Associação**

**Prefeito de Herval d Oeste SC**

**TESTEMUNHAS:**

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_